

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 01.613.128/0001-93

Lei nº 605/2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

A Prefeita do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal e com base no disposto na Lei nº 787, de 03 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:
- I Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- II O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado.
- Art. 2º. O Orçamento Geral do Município de Vargem Alegre, para o exercício financeiro de 2022, estima à receita bruta em R\$ 30.793.090.00 (trinta milhões, setecentos e noventa e três mil e noventa reais), com uma dedução de R\$ 3.037.013,20 (três milhões, trinta e sete um mil, treze reais e vinte centavos) referente à Dedução do FUNDEB e Descontos concedidos, apresentando uma Receita Líquida de R\$ 27.756.076,80 (vinte e sete milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setenta e seis reais e oitenta centavos), cujo valor da despesa foi fixado no mesmo valor em obediência ao princípio do Equilíbrio Orçamentário.
- Art. 3º . A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei 4.320/64, anexo a Lei.
- Art. 4º . A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 01.613.128/0001-93

- Art. 5º . Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:
 - I Abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento das despesas, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Receita Prevista,
 - II Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;
 - III Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;
 - IV Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022;
 - V Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução das receitas comprometerem os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
 - Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.
 - Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Vargem Alegre/MG, 23 de dezembro 2021.

Maria Cecília da Costa Garcia PREFEITA MUNICIPAL

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa em referência veio ao meu gabinete para os fins do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, devendo a Secretaria de Gabinete publicar o presente ato normativo e a imediatamente comunicar o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alegre.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Rua José Rodrigues Campos, 53, Centro, Vargem Alegre - MG CEP 35.199-000